

Processo Licitatório Nº: 009/2025

DISPENSA Nº:001/2025

CONTRATO DE PROGRAMA/RATEIO Nº 014/2025

EMENTA: Contrato de Rateio de Despesa do Aterro Sanitário, que entre si celebram o MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO e o CONSORCIO PÚBLICO DOS MUNICIPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, como abaixo se declaram:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO/PE**, através da secretária de Infraestrutura, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.192.441/0001-96, situada à Praça Dom Luiz de Brito, nº 10 – Centro – Joaquim Nabuco/PE, CEP: 555.35-000, neste ato representada pelo seu atual Secretário de Infraestrutura, Srº **CLEYTON CÉSAR PAGÉU DA SILVA**, portador do RG nº 6524733 SSP/PE e CPF/MF sob nº 012.617.954-90 doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa: **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA (COMSUL)**, inscrita no CNPJ: 11.896.703/0001-66, com sede localizada na BR 101, KM 81- Nº 1024, Ribeirão/PE, CEP:55.520-000, neste ato representada por seu representante legal Srª **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 427.736.954-53, residente e domiciliado na Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro, Cortês-PE, doravante chamada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **DISPENSA nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. 1.871/19, membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA COMSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 11.107/2005;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal

de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o CONTRATANTE consignou em sua Lei Orçamentária em vigor dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

1-DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato de rateio decorrente do CONTRATO DE PROGRAMA Nº 14/2025 tem por objeto o repasse mensal de R\$ 22.700,11 (Vinte e dois mil setecentos reais e onze centavos), pelo CONTRATANTE para o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se despesas do Contrato de Programa nº 14/2025 - com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

Parágrafo Segundo: Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência

bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

Parágrafo Terceiro: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo;

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária específica constante do orçamento anual de 2025:

02..... PODER EXECUTIVO
02.02.00..... SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.73.70.00..... RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
04.122.0403.2012.0000..... REALIZAÇÃO DE CONSÓRCIO DE INTERESSE PÚBLICO

III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA - Cabe ao CONTRATADO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

IV - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

V - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato entra em vigor a partir do dia 05 de Fevereiro de 2025, com prazo de vigência até o dia 05 de Fevereiro de 2026, do corrente ano. Parágrafo Único: O extrato do presente Contrato de Rateio será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Art. 19, da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016.

VI - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos

entes da Federação, consorciados.

Parágrafo Segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

VII - DA PRESTACÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VIII- DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado após apresentação e envio da solicitação de fatura, acompanhado do respectivo boletim de medição com os quantitativos ao mês referência

do pedido, após atesto por parte da Secretaria de Infraestrutura e Transporte. Parágrafo Primeiro: O prazo a que se refere a Clausula Primeira, será contado a partir do recebimento da solicitação de fatura e boletim de medição, na sede do CONTRATANTE.

IX- DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

Parágrafo Primeiro- O atraso de pagamento superior a 15(quinze) dias implicará na automática suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO.

Parágrafo Segundo - A rescisão antecipada do contrato de programa/NISB/AS e nº 04/2025, consequentemente deste contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante contrato.

X- DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Palmares/PE, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

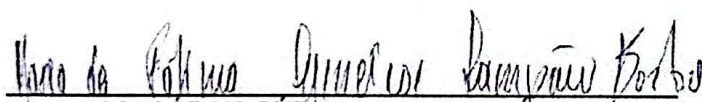
E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CLEYTON CESAR
PAGEU DA
SILVA:01261795490

Assinado de forma digital
por CLEYTON CESAR PAGEU
DA SILVA:01261795490

Joaquim Nabuco, 05 de Fevereiro de 2025

CLEYTON CÉSAR PAGÉU DA SILVA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE


CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
CONTRATADO